



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
		Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 290/20:

Aprova o Contrato de Serviços com Risco (CSR), celebrado entre a Concessionária Nacional e o consórcio constituído pela ENI Angola, Equinor A.S., Acrep, S.A. e SONANGOL — Pesquisa e Produção, S.A.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 27/20:

Designa as individualidades para integrar o Grupo Técnico da Comissão Nacional Multisectorial para a Salvaguarda do Património Cultural Mundial.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 263/20:

Aprova as Instruções para Encerramento do Exercício Financeiro de 2020. — Revoga o Decreto Executivo n.º 327/19, de 4 de Novembro, e as demais disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Contrato de Serviços com Risco (CSR), celebrado entre a Concessionária Nacional e o consórcio constituído pela ENI Angola, Equinor, A.S., Acrep, S.A. e SONANGOL — Pesquisa e Produção, S.A., cujo conteúdo é reservado às Partes.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 290/20 de 6 de Novembro

O Decreto Presidencial n.º 153/14, de 12 de Junho, atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 1/14.

Tendo em conta que, para a execução das operações petrolíferas necessárias ao exercício dos direitos mineiros visando o aproveitamento dos recursos de hidrocarbonetos existentes na área de concessão, a Concessionária Nacional pretende celebrar um Contrato de Serviços com Risco (CSR) com o consórcio seleccionado;

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 27/20 de 6 de Novembro

Havendo necessidade de se designar integrantes do Grupo Técnico da Comissão Nacional Multisectorial para a Salvaguarda do Património Cultural Mundial, criada ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 25/18, de 5 de Março;